

15

Lei nº 627 de 11 de Julho de 1967

~~Que dispõe sobre feriados Municipais.~~

MESSIAS ROLIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n 86 de 27 de Dezembro de 1966, são feriados religiosos neste Município os dias:-

- I - Sexta-Feira de Paixão (feriado móvel)
- II - 20 de Maio (fundação da cidade de Piedade)
- III - Corpus Christis (Feriado móvel)
- IV - 15 de agosto (dia da Padroeira, Nossa Senhora de Piedade)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Julho de 1967


Messias Rolim da Silva

PREFEITO

Registrada e publicada na Seção competente e esta ta
supr.



Armando Paslar
Secretário Geral.